



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RCI-GESTÃO Nº: 219901.A01.001.0820

FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FUNDEAGRO

EXERCÍCIO 2019

Fortaleza, agosto de 2020



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Antônio Marconi Lemos da Silva

Auditor de Controle Interno

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Auditor de Controle Interno

Coordenadoria de Auditoria Interna

Ana Luiza Felinto Cruz

Auditora de Controle Interno

Coordenadoria de Correição

Antonio Paulo da Silva

Auditor de Controle Interno

Coordenadoria da Ética e Transparência

Matheus Borges Gonçalves de Lima

Auditor de Controle Interno

Coordenadoria de Controladoria

Marcelo de Sousa Monteiro

Auditor de Controle Interno

Coordenadoria de Ouvidoria

Larisse Maria Ferreira Moreira

Auditora de Controle Interno

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RCI-GESTÃO

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, em cumprimento às determinações apresentadas no inciso III, do art. 9º e no inciso IV, do art. 52, da Lei Estadual nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, no inciso XVII, do art. 14, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e no Decreto Estadual nº 33.053, de 10 de maio de 2019, apresenta o Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão – RCI-Gestão do **FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FUNDEAGRO**, sobre o exercício financeiro de **2019**.

O RCI-Gestão está orientado pelo Decreto Estadual nº 29.388, de 27 de agosto de 2008, que instituiu a auditoria preventiva com foco em riscos e pelo Decreto nº 33.053, de 10 de maio de 2019, que estabelece as diretrizes para elaboração do Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão (RCI-Gestão) dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo do Estado do Ceará.

As contas de gestão dos órgãos, entidades e fundos referentes ao exercício de **2019** foram analisadas tendo como base a estrutura da Administração Pública contida na Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e suas alterações, entretanto serão apresentadas pelos órgãos, entidades e fundos que os sucederam, após a edição da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

A geração do RCI-Gestão foi realizada de forma automatizada pela equipe do Observatório da Despesa Pública do Ceará (ODP.Ceará), no âmbito da Coordenadoria de Controladoria, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis às demandas de controle interno, com a utilização de dados disponíveis nos sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual, bem como por meio de informações produzidas pelas áreas programáticas da CGE.

As atividades de controle interno desenvolvidas pelas áreas programáticas da CGE, relativas ao exercício de **2019**, estão consolidadas neste relatório e foram desenvolvidas visando contribuir para o tratamento tempestivo dos riscos que podem ameaçar o cumprimento dos objetivos institucionais do órgão, entidade ou fundo e fornecer subsídios para identificação de oportunidades de melhoria nos processos organizacionais.

Os dados e as informações que apresentaram indícios de irregularidade foram encaminhadas ao órgão, entidade ou fundo para que esse se manifestasse no prazo determinado pela CGE.

Os indícios de irregularidades detectados no âmbito das atividades de controle interno das áreas programáticas da CGE, no exercício em análise, e não respondidos ou tratados pelo órgão, entidade ou fundo estão relatados no presente relatório.

II - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Sigla - FUNDEAGRO

Vinculação - ADAGRI

Natureza - FUNDOS

1. Legislação Vigente no Exercício de 2019

O **Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - FUNDEAGRO** criado pela Lei Complementar N.º 103, de 04 de outubro de 2011 (D.O. 18.10.11), como medida de defesa agropecuária, para viabilizar o ressarcimento ao proprietário de animal ou vegetal atingido por doença ou praga, na forma desta Lei e legislação específica.

2. Finalidades

De acordo com a Lei Complementar 103/2011, o FUNDEAGRO tem por objetivo, como medida de defesa agropecuária, viabilizar o ressarcimento ao proprietário de animal ou vegetal atingido por doença ou praga, tendo seus recursos utilizados:

- a. nas ações referentes à indenização pelo abate sanitário e sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por febre aftosa e outras doenças infecto – contagiosas contempladas nos programas nacionais e estaduais de controle sanitário;
- b. na suplementação de ações relativas à vigilância em saúde, animal e vegetal, e educação sanitária.

3. Receitas

I - 10% (dez por cento) das receitas provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da legislação;

II - 10% (dez por cento) da receita proveniente de taxas e serviços oriundos da ADAGRI;

III - receitas oriundas de convênios, contratos e acordos celebrados pelo Estado com a União, municípios, instituições públicas e privadas;

IV - dotação orçamentária própria com recursos do Tesouro do Estado;

V - captação de recursos da União Federal;

VI - outros recursos a ele destinados.

III - FUNDEAGRO EM NÚMEROS

O objetivo deste capítulo é apresentar informações gerais de natureza orçamentária e financeira relativas à execução das despesas por categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos, especificando as despesas com pessoal, contratos e parcerias.

1. Execução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2019.

2. Execução da Despesa por Fonte de Recurso

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2019.

3. Execução da Despesa por Elemento de Despesa

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2019.

4. Despesas com Pessoal

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2019.

5. Quantitativo de Pessoal Ativo

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2019.

6. Contratos com Maior Execução

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2019.

7. Parcerias – Execução por Objeto

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2019.

8. Instrumentos de Parceria com Maior Liberação de Recursos

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2019.

9. Contratos de Gestão - Valores Pagos

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2019.

IV – AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Neste Capítulo serão apresentadas informações relativas à atuação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, no exercício de 2019.

A - AÇÕES DE MONITORAMENTO DO CONTROLE INTERNO

No presente tópico são apresentadas as ações realizadas pela CGE no monitoramento do Sistema de Controle Interno, contemplando as áreas de Ouvidoria, Transparência, Controladoria e Auditoria Interna.

Diante de pendências identificadas durante o exercício, a CGE orienta que os órgãos e entidades definam um Plano de Ação para Sanar Fragilidades – PASF, nos termos do Decreto Estadual nº29.388, de 27 de agosto de 2008 (D.O.E. 28/08/2008), para minimizar a recorrência de eventos de risco. Além disso, a CGE realiza ações de capacitação, orientação e reuniões para orientação aos gestores e responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

1. CONTROLADORIA

A CGE, por meio da Coordenadoria de Controladoria (CCONT), realiza o monitoramento diário da situação do Estado no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), gerenciado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A partir das informações disponibilizadas pela STN, a CGE encaminha relatórios com a situação do CNPJ dos Órgãos e Entidades do Estado do Ceará, por meio de correio eletrônico, e formaliza ofícios para os órgãos e entidades que apresentam pendências, solicitando a adoção de providências necessárias à regularização.

1.1. Monitoramento do CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2019.

À CGE, conforme Decreto nº. 32.301/2017, cabe monitorar diariamente as inscrições dos diversos órgãos e entidades do Estado do Ceará no CAUC, notificando o respectivo titular ou dirigente máximo inadimplente, se for o caso, para que o mesmo informe sobre as providências tomadas para regularização da pendência o mais rápido possível. Em 31/12/2019, a FUNDEAGRO não possuía anotação no CAUC.

2. AUDITORIA INTERNA

A CGE, por meio da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental (COAUD), realiza atividades de auditoria interna para contribuir com a melhoria dos processos e para a verificação da regularidade da gestão.

2.1. Relatórios de Auditoria Emitidos no Exercício



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado

A Tabela 1 apresenta informações relativas às atividades realizadas nesta unidade no exercício de 2019. Os documentos estão dispostos por seu número, modalidade e categoria de auditoria e por seu objeto.

Tabela 1 - Relatórios de Auditoria Emitidos no Exercício

NÚMERO	MODALIDADE	CATEGORIA	OBJETO
219901.A01.001.0819	CONTAS DE GESTÃO	CONTAS DE GESTÃO	CONTAS DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2018

* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD)

3. CORREIÇÃO

A CGE, por meio da Coordenadoria de Correição (COSCO), coordena o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual orientando os órgãos e entidades quanto à instauração e condução de sindicâncias e Processos Administrativos de Responsabilização. Estão ainda entre as suas atividades, a prevenção, a neutralização e o combate à corrupção, a apuração de denúncias e as Tomada de Contas Especial.

3.1. Relatórios de Inspeções Emitidos no Exercício

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2019.

B - TRILHAS AUTOMATIZADAS DE AUDITORIA

A CGE, por meio da Coordenadoria de Controladoria (CCONT) e da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), elaborou no âmbito das atividades do Observatório da Despesa Pública do Ceará – ODP.Ceará, trilhas automatizadas de auditoria com o objetivo de identificar situações que possam constituir irregularidades na execução orçamentária e financeira, na gestão de pessoas e de parcerias por meio de convênios e instrumentos congêneres.

Foram elaboradas quatro trilhas para identificar:

1. Convênios inadimplentes;
2. Servidor x Terceirizado;
3. Despesa de exercício anterior maior que o saldo orçamentário.

1. DESCRIÇÃO DAS TRILHAS

1.1. Convênios inadimplentes

Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres mantidos pela unidade, no exercício de 2019, **não** foram verificadas situações de inadimplência.

1.2. Servidor X Terceirizado

Da análise dos dados dos empregados constantes no Sistema de Controle de Serviços de Terceiros (SISTER) em conjunto com os dados da Folha de Pagamento do Governo do Estado do Ceará, relativos à competência de setembro de 2019, **não** foram verificados casos de acúmulo de cargo público com emprego em empresa terceirizada contratada junto ao Governo do Estado.

Importante frisar que a Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 9º, inciso III cc. §3º veda apenas os casos de acumulação no mesmo órgão. No entanto, caso a acumulação se dê em órgãos distintos, é necessária a verificação da compatibilidade de horários das atividades.

1.3. DEA - Despesa de exercício anterior maior que o saldo orçamentário

Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de 2019, **não** foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior, em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964.



V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados apresentados estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho, não excluindo, porém, eventos relevantes e necessários à análise dos dados e informações objeto deste trabalho.

A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

Documento assinado digitalmente

Alex Aguiar Lins

Auditor de Controle Interno

Ítalo José Brígido Coelho

Auditor de Controle Interno